



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2641, de 30 DE AGOSTO DE 2023.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 30/08/2023
Responsável

ALTERA O DECRETO N.º 2612 DE 18 DE JULHO
DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei Municipal Nº 1.513 de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Código Tributário Municipal, em seu artigo 164, Parágrafo Único, que versa sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO, quando dos serviços realizados por profissional autônomo;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do decreto 2612 de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O recolhimento dos créditos tributários referentes Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO, quando dos serviços realizados por profissional autônomo, do exercício de 2023, far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - Em uma única parcela (Cota única), vencível até o dia 31 de agosto de 2023;

II – Em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto de qualquer natureza, com vencimento no último dia útil de cada mês, quais sejam, setembro, outubro, novembro.

Parágrafo único: a primeira parcela, com vencimento para o dia 31 de agosto de 2023, fica prorrogada para o dia 31 de dezembro de 2023.”



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três).

EDIMILSON SANTO ELIZARIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

KELLY CHRISTINA PATROCINIO

Secretária Municipal de Administração